



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO CONJUNTO TÉRREO E PORTARIA DO EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CRONOGRAMAS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. De ordem do Sr. Presidente do **Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP)**, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ sob nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP 05.409-001 – São Paulo – SP, por intermédio de sua Comissão de Compras e Licitações, legalmente constituída, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que promoverá licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações constantes deste edital.
- 1.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010 e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

2. DA DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 2.1. Os envelopes fechados/lacrados contendo a documentação relativa à “ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS” serão considerados entregues quando protocolizados na sede do CRF-SP, situado na Rua Capote Valente, 487 – Térreo – Jardim América – CEP 05.409-001 – São Paulo – SP, **impreterivelmente** até às **10:00 horas** do dia **20/12/2018**, e a abertura dos mesmos dar-se-á às **10:30 horas** do mesmo dia na sala do Plenário situado na Rua Capote Valente, 487 – 1º Andar – CJ 11 – Jardim América – CEP 05.409-001 – São Paulo – SP.
 - 2.1.1. Após o horário estabelecido para protocolização dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos relativos à Declaração, Documentação e às Propostas apresentadas, exceto a promoção de diligência, a critério da Comissão de Compras e Licitações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
 - 2.1.2. Será permitido o encaminhamento dos envelopes por via correio, ou meio similar de entrega, **desde** que recebidos e protocolizados até a data e a hora estabelecida no item 2.1.
 - 2.1.2.1. Os envelopes encaminhados por via correio, **devem** conter na sua parte externa o endereçamento à Comissão de Compras e Licitações e etiqueta com a menção “NÃO PODE SER ABERTO ANTES DA SESSÃO PÚBLICA”, sob pena de serem abertos pelo protocolo, hipótese na qual o licitante será impedido de participar do certame, não cabendo qualquer responsabilidade ao CRF-SP pelo ocorrido.
 - 2.1.2.2. Será de total responsabilidade de licitante acondicionar os envelopes de forma a evitar danos, rasuras ou sinal de violação que comprometam o sigilo do seu conteúdo, hipótese a qual a licitante também impedido de participar do certame, não cabendo qualquer responsabilidade ao CRF-SP pelo ocorrido.
 - 2.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

- 2.1.4. Para todas as referências de tempo utilizadas no certame será considerado o horário de Brasília/DF.

3. DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto desta licitação, a escolha de proposta mais vantajosa a **contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de reforma do conjunto térreo e portaria do edifício sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo em conformidade com os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, cronogramas e demais condições expressas neste edital e seus anexos.**
- 3.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 3.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – INFORMAÇÕES BÁSICAS
 - 3.2.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA (COM SUBANEXO A)
 - 3.2.3. ANEXO III - CRONOGRAMA GERAL
 - 3.2.4. ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS
 - 3.2.5. ANEXO V - COMPOSIÇÃO DE BDI
 - 3.2.6. ANEXO VI - PROJETOS, MEMORIAIS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES
 - 3.2.7. ANEXO VII - TERMO DE VISTORIA (FACULTATIVO)
 - 3.2.8. ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
 - 3.2.9. ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO
 - 3.2.10. ANEXO X - DECLARAÇÕES - ART 7º DA CF/88 E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO HABILITAÇÃO
 - 3.2.11. ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES
 - 3.2.12. ANEXO XII - MODELO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO (FACULTATIVO)
 - 3.2.13. ANEXO XIII - TERMO DE CREDENCIAMENTO
 - 3.2.14. ANEXO XIV - INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Declarada aberta a sessão pública para abertura dos envelopes protocolizados, os licitantes serão convocados, individualmente de forma ordenada, para apresentação da documentação relativa ao credenciamento.
- 4.1.1. O representante da licitante, portando documento de identificação, **deverá** comprovar, na sessão pública, os necessários poderes para representá-la, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, alternativamente por intermédio de:
- a) Procuração outorgada por pessoa investida dos necessários poderes para tanto, devidamente acompanhado do ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente, que autorize o credenciado a representar a licitante em licitações públicas ou, especificamente, licitações na modalidade de Tomada de Preços, ou;
 - b) Termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do ANEXO XIII, outorgado por pessoa investida dos necessários poderes para tanto, devidamente acompanhado do ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente, que autorizem o credenciado a representar a licitante nesta Tomada de Preços.
- 4.1.1.1. Na hipótese do representante da licitante apresentar procuração ou termo de credenciamento outorgado por pessoa que detenha poderes para administrar a empresa, por intermédio de procuração, deverá este instrumento prever a possibilidade



de substabelecimento.

- 4.1.1.2. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual figure nesta condição e estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.2. O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos representantes das licitantes nesta Tomada de Preços.
- 4.3. **Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.**
- 4.4. **A ausência ou incorreção do documento hábil de representação não impedirá o representante de acompanhar a licitação, mas ele ficará impedido de se manifestar e praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.**
- 4.5. **Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará dos trabalhos e terá direito a fala.**
- 4.6. A documentação apresentada na primeira sessão credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento, nos termos do subitem 4.1.1 deste Edital.
- 4.7. Caso a licitante não deseje fazer-se representar na sessão pública, deverá protocolizar os envelopes contendo a “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” até o horário estabelecido no item 2.1 do Edital.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 5.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos artigos 4º, *caput*, 8º, §3º, 13, 14, 18 e 43, III, todos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, bem como entidades não credenciadas no referido sistema, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
 - 5.1.1. As licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral perante o SICAF deverão encaminhar para a Comissão de Compras e Licitações a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do artigo 22, §2º da Lei nº 8.666/1993.
 - 5.1.1.1. Os documentos da Habilitação Cadastral correspondem aos itens de (1) Habilitação Jurídica e (2) Regularidade Fiscal (em nível federal) e Trabalhista exigidos neste edital, conforme dispõe o artigo 10 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2010, os quais deverão ser acondicionados em envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.
 - 5.1.1.2. A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” na ocasião oportuna fixada neste edital.
- 5.2. **Não poderá participar**, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: (Artigo 9º da Lei nº 8.666/1993)



- a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; (Artigo 9º, Inciso I da Lei nº 8.666/1993);
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; (Artigo 9º, Inciso II da Lei nº 8.666/1993);
- c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; (Artigo 9º, Inciso III da Lei nº 8.666/1993);
- d) Pessoa física;
- e) Empresa que se encontre em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou dissolução;
- f) Consórcio de empresas e/ou que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g) Empresa suspensa de licitar ou esteja impedida de contratar com o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;
- h) Empresas declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- i) Empresa que tenha em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócio, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado do CRF-SP.
- k) Cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto desta Tomada de Preços; e
- l) Estrangeiras que não estejam devidamente constituídas no Brasil.

5.2.2. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários; (Artigo 9º, § 3º da Lei nº 8.666/1993);

5.3. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

5.4. A participação na presente Tomada de Preços implica à licitante:

- a) A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos;
- b) A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6. DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



- 6.1. O “ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e o “ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS” deverão ser protocolizados até a data e horário estabelecido no item 2.1 deste edital, em dois envelopes distintos e separados, fechados e rubricados no fecho, os quais deverão estar identificados com as seguintes informações:

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE

À
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO –
CRF-SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE

À
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO –
CRF-SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.2. Todos os documentos (Envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e 02 – PROPOSTA DE PREÇOS) deverão ser adequadamente encadernados, com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem sequencial crescente ao exigido neste edital, apresentando no início um índice e ao final um termo de encerramento, devendo conter capa de titulação do conteúdo, nome e CNPJ do licitante, número do edital e o nome do objeto em licitação.

7. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

- 7.1. A habilitação, poderá ser verificada **através do SICAF**, devendo o licitante comprovar a sua Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista, Regularidade Fiscal Federal, Regularidade Fiscal Estadual/Municipal, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, por meio dos seguintes documentos:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;
 - f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 7.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.1.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
- 7.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 7.1.2.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- 7.1.2.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito negativa a seguir descritas, caso não sejam unificadas:
 - a) Certidão sobre Tributos Mobiliários; e
 - b) Certidão sobre Tributos Imobiliários.
- 7.1.2.7. Caso o licitante não apresente as certidões na forma descrita nos 7.1.2.5 e 7.1.2.6, por motivo de isenção de tributos estaduais ou municipais, deverá fazer prova de sua condição, mediante declaração emitida pela Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



7.1.2.8. Caso os documentos listados no item 7.1.2. não apresentem prazo de validade expresso, considerar-se-á o prazo de 6 (seis) meses contados de sua emissão.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão **não excedente a 90 (noventa) dias** da data de apresentação da abertura do ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

7.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

- a) A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:
 - i - Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;
 - ii - Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;
- b) As empresas que se enquadram nas condições previstas no artigo 27 da Lei nº 123/2006, combinada com o artigo 65 da Resolução nº 94 do Comitê Gestor do Simples Nacional e Resolução nº 1.418 do Conselho Federal de Contabilidade, poderão seguir as regras de contabilidade simplificada.
- c) A empresa interessada **obrigada** a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
- d) A verificação da boa situação financeira do licitante será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devidamente justificados com base no que exige o inciso V, do artigo 43, da IN MPOG/SLTI nº 02/2010 (DOU 13/10/2010), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; e$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$



Passivo Circulante

- e) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Global Estimado (VGE) da contratação ou item pertinente.
- f) Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;
- g) Em se tratando de documentação constante do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, consoante os artigos 22 e 23 da IN n° 107 do DNRC c.c. Decreto n° 6.022/2007, o balanço patrimonial somente será recebido com a comprovação de validade pela existência do referido livro digital e respectivo Termo de Autenticação, encaminhando-se todas as vias ao ente licitante, salvo normatizações específicas.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.1.4.1. Certidão de Registro, emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação, referente a empresa licitante e dos profissionais de nível superior;
 - a) Caso a empresa vencedora possua Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU de outra Região, deverá providenciar junto ao CREA ou CAU do Estado de São Paulo requerimento para visto em registro de pessoa jurídica, **que será apresentado no ato da assinatura do contrato.**
- 7.1.4.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante aptidão para a prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características técnicas e prazos similares às do objeto da presente licitação e, ainda, com área igual ou superior a 150m². Não será considerado soma de atestados para que contemple a área geral solicitada.
 - a) A licitante **deve** disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado fornecido, **podendo** apresentar, dentre outros documentos, cópia das notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ordens de compra ou serviço, contatos da empresa contratante (e-mail, telefone, celulares etc.), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 7.1.4.3. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA ou CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome de profissionais de nível superior legalmente habilitados, integrantes do quadro permanente da licitante, onde fique comprovada a responsabilidade técnica na execução de reforma ou construção de espaço cooperativo, público ou comercial com características técnicas similares às do objeto da presente licitação e com área igual ou superior a 150m². **Não será considerado soma de atestados para que contemple a área geral solicitada.**



- a) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- b) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar capacitação técnico-profissional para:
 - i - Arquiteto ou Engenheiro Civil: serviços de reforma ou construção em edificações com características semelhantes ao projeto.
 - ii - Engenheiro Eletricista: serviços de instalações elétricas de baixa tensão, com características semelhantes ao projeto.
- c) Indicação da Equipe Técnica de nível superior que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços, definindo as atribuições de cada profissional, e contendo nome completo, título profissional, registro no CREA ou CAU, área de atuação e natureza da relação profissional com a empresa licitante (sócio, empregado, etc.), conforme modelo do Anexo XIV deste Edital.
 - i - A comprovação do vínculo profissional com o licitante poderá ser feita da seguinte forma: apresentação do contrato social do licitante, no caso de profissional pertencer ao quadro societário da licitante; apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), no caso do profissional pertencer ao quadro de empregados da licitante; termo de contrato, de natureza privada, que comprove a vinculação entre as partes, especificamente, no que tange à execução do objeto ora licitado, **caso a empresa licitante venha a ser vencedora do presente certame.**
- d) Na forma da Lei nº 8.666/1993 o(s) profissional(is) que contribuiu(ram) para a classificação da Empresa e que conste(em) na capacitação técnica da empresa, deverão OBRIGATORIAMENTE fazer parte da equipe técnica indicada.
- e) **Não serão aceitos atestados ou certidões de profissionais de caráter autônomo, eventual ou temporário.**
- f) Qualquer pedido de alteração do quadro de responsáveis técnicos pelas obras e serviços deverá ser apresentado à CONTRATANTE por escrito, para sua aprovação, acompanhado de nome, número de seu registro na entidade profissional competente e currículo dos profissionais.
- g) A aprovação do pedido de alteração dependerá, dentre outros fatores, da manutenção da qualificação técnica exigida no procedimento licitatório.
- h) Enquanto não for aprovada a alteração do quadro de responsáveis técnicos, manter-se-á a responsabilidade técnica dos profissionais inicialmente indicados.
- i) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados (item 7.1.4.3) - CAT de um mesmo profissional, como comprovação técnica, ambas serão inabilitadas.



7.1.5. MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

7.1.5.1. Certidão simplificada, declaração ou documento similar, expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove o enquadramento do licitante na categoria de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) na forma prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

- a) Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação constantes no item 7 deste Edital, que será devidamente conferida pela Comissão de Compras e Licitações. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- b) Os licitantes acima identificados que não apresentarem o documento descrito no item 7.1.5.1 não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.6. Os licitantes cadastrados no SICAF **deverão** apresentar, o comprovante de inscrição no SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, devidamente acompanhados do atestado de atualização cadastral e espelho comprovando a regularidade;

7.1.7. Se for o caso, Cópia do Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP (Item 5.1.1 do Edital).

7.2. A licitante cadastrada no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF** e com documentação **regular/válido/vigente**, esta dispensada de apresentação dos documentos mencionados nos itens 7.1.1 (Habilitação Jurídica) e 7.1.2 (Regularidade Fiscal e Trabalhista) e 7.1.3.3 (Qualificação Econômico-Financeira – Balanço Patrimonial) do Edital.

7.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3.1. A documentação apresentada em cópia autenticada digital pelo denominado “cartório virtual”, terá o mesmo valor jurídico dos documentos originais e de cópias autenticadas em papel, desde que, acompanhada da respectiva certidão de autenticação digital, que comprove a veracidade do documento e a legitimidade do cartório, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

7.3.2. Não serão aceitos documentos autenticados por qualquer via que possuam ressalva de validade somente se apresentado no original.

7.3.3. Os documentos que forem emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

7.4. Não serão aceitos protocolos de tipo algum e não serão atendidos pedidos de substituição ou juntada posterior de quaisquer documentos não colocados dentro dos respectivos envelopes.

7.5. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja filial, todos os



documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos no nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese.

- 7.6. A documentação apresentada, quando for o caso, deverão estar em vigor quando da apresentação dos documentos de habilitação.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02) – ANEXO II

- 8.1. No ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS (Anexo II), os participantes deverão apresentar as propostas devidamente assinadas e rubricadas pelo profissional responsável técnico, **observando o item 6.2 do Edital**, sem alternativas, emendas rasuras ou entrelinhas, devendo constar ainda o CPF e CNPJ do proponente, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), para contato.
- 8.1.1. Planilha de Orçamento (ANEXO IV) em conformidade com o orçamento apresentado pelo CRF-SP, preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos em REAIS, em algarismo arábico, calculados os preços parciais e totais. O licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, caso contrário a Comissão de Compras e Licitações recalculará a Proposta, adotando sempre o menor preço apurado. Nenhum preço unitário das planilhas poderá ser superior aos propostos pelo CRF-SP.
- 8.1.2. Cronograma Geral (Físico-Financeiro) (ANEXO III), ajustado a proposta apresentada, em conformidade ao Cronograma de Desembolso Máximo por Período apresentado pelo CRF-SP, e não poderá exceder **8 (oito) meses**.
- 8.1.3. Deverá conter o preço total, devendo estar enquadrado no mesmo todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços licitados, devendo ainda estar embutido todas as despesas com tributos e outros encargos, quando houver, pelo qual o licitante se compromete ao fornecimento de materiais, equipamentos ou de serviços, estando incluso os custos de embalagem, transportes, fretes, manutenção, instalação, etc.
- 8.1.4. Planilha de Composição do BDI, com percentual adotado na proposta para o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), bem como o demonstrativo constante Anexo V, identificando a metodologia de seu cálculo (Acórdão 325/2007 - TCU);
- 8.2. Deverão constar da “**PROPOSTA DE PREÇOS**” o **SUBANEXO A**, informando os valores de cada etapa.
- 8.3. A validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do Envelope nº 02, “**PROPOSTA DE PREÇOS**”.
- 8.4. Só serão aceitas as contrações feitas em moeda nacional, em algarismos e por extenso, sendo que em caso de divergência entre estes, será considerado este último.
- 8.5. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, após a abertura do envelope “**PROPOSTAS DE PREÇOS**”.
- 8.6. **Consignar o prazo para início dos serviços de até 15 (quinze) dias, contado da assinatura do contrato expedido pelo CONTRATANTE;**
- 8.7. Consignar o término dos serviços no prazo máximo de 08 (oito) meses, contado do início da execução, conforme Cronograma Físico-Financeiro e observados os demais prazos e condições estabelecidos no Edital e Anexos.
- 8.8. Consignar o prazo de garantia dos serviços de 05 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil.



9. DA ABERTURA E JULGAMENTO DO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. No dia, hora e local estabelecido neste Edital, em ato público, a Comissão de Compras e Licitações, designada para o processamento do certame, procederá a identificação dos licitantes presentes, conferindo o respectivo credenciamento, conforme item 04 do Edital.
- 9.1.1. Não serão recebidos envelopes que não atendam ao item 2.1 do Edital e nem será permitida a participação de licitantes retardatários.
- 9.1.2. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>, aplicando, se o caso, o disposto no artigo 1º e seguintes da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010. A tela de consulta será impressa e arquivada nos autos do processo administrativo;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- d) Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União, por meio de consulta ao site <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/licitantes-inidoneas.htm>;
- 5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.1.2.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 5.1.2.2. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 9.3. Após a realização das consultas, a Comissão de Compras e Licitações, verificará os envelopes protocolizados, conforme item 2.1 do Edital, conferido sua inviolabilidade.
- 9.4. A abertura dos invólucros, contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços serão verificadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- 9.4.1. Após o início da abertura da sessão de apresentação dos Envelopes nº 1, não caberá desistência de suas propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão



de Compras e Licitações.

- 9.5. Na sessão, a Comissão de Compras e Licitações submeterá todos os invólucros à rubrica dos presentes, em seguida fará a abertura do envelope de nº 01, procedendo-se a rubrica dos documentos, para posterior apreciação pelos licitantes e Comissão.
 - 9.5.1. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles, ou ainda um único representante para rubricar os documentos, decisão que constará da respectiva ata.
- 9.6. Será inabilitado ou desclassificado o licitante que:
 - 9.6.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.
 - 9.6.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - 9.6.1.2. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
 - 9.6.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 9.7. A Comissão de Compras e Licitações examinará os documentos de habilitação de cada licitante e lavrará a correspondente ata, divulgando o resultado de habilitação e dando ciência a todos os licitantes, em sessão pública, abrindo-se prazo recursal.
 - 9.7.1. Havendo desistência expressa de recurso por todas as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, através de seus respectivos representantes credenciados presentes, a Comissão de Compras e Licitações procederá ao exame dos elementos constantes do Envelope nº 2 - "Proposta de Preços". Caso contrário, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, contado da publicação do resultado de julgamento no Diário Oficial da União, ou do dia da lavratura da ata, se todas as licitantes estiverem presentes.
 - 9.7.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.8. A Comissão poderá também, segundo as circunstâncias e após conferência pelos licitantes presentes, suspender a sessão para apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna, para posterior divulgação do resultado do julgamento da habilitação. Sempre que não estiverem presentes todos os participantes, será aberto prazo recursal e o resultado divulgado na forma da lei.
- 9.9. Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, a Comissão notificará as licitantes do seu resultado, e convocará os interessados para nova sessão pública para abertura das Propostas de Preços das



licitantes habilitadas, caso não tenha sido modificada a decisão anterior e depois de cumprida todas as formalidades legais conforme determina a Lei nº 8.666/1993.

- 9.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação de habilitação, escoimadas das causas da inabilitação, permanecendo as propostas de preço em poder da Comissão.
- 9.11. Serão devolvidos às Empresas licitantes que forem consideradas inabilitadas, devidamente fechados, os Envelopes nº 02 “PROPOSTA DE PREÇOS”, desde que não tenha havido a interposição de recurso por qualquer das licitantes ou após a sua denegação.
- 9.12. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 9.13. Julgada a habilitação das licitantes, a Comissão de Compras e Licitações procederá a abertura dos **Envelopes nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**, das licitantes consideradas habilitadas, desde que não tenham sido interpostos recursos ou no caso de renúncia expressa de todos os licitantes de interposição de recurso.
 - 9.13.1. Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, a Comissão procederá a identificação dos licitantes presentes, conferindo o respectivo credenciamento, conforme item 04 do Edital.
- 9.14. Depois de aberto o **Envelope nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**, as propostas serão rubricadas e lidas pela Comissão de Compras e Licitações e pelos licitantes habilitados.
 - 9.14.1. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles, ou ainda um único representante para rubricar os documentos, decisão que constará da respectiva ata.
- 9.15. Em não havendo a possibilidade de julgamento das propostas naquela oportunidade, a Comissão de Compras e Licitações poderá marcar nova data para o julgamento das mesmas, se assim achar conveniente.
- 9.16. À Comissão de Compras e Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá julgamento em obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões deste Edital, com base na legislação vigente.

10. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1. A Comissão de Compras e Licitações procederá ao exame e julgamento das **Envelope nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”** das licitantes habilitadas, qualificando vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada a preferência instituída pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.2. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, assim como propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço, ou indicarem como referência preços de outras licitantes, que mencionarem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou outros acréscimos de qualquer natureza, para serem computadas além do preço total proposto, bem como as que estabelecerem condições outras, além das previstas.
- 10.3. A Comissão verificará a **PROPOSTA DE PREÇOS** quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão de Compras e Licitações, na forma seguinte:
 - a) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;



- b) No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;
 - c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
 - d) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
- 10.4. A Comissão de Compras e Licitações poderá solicitar às licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessário, para melhor análise das propostas e salvaguarda dos interesses da Administração.
- 10.5. O preço total da proposta será ajustado pelo CRF-SP. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA PREÇOS e a ocorrência constará da respectiva ata.
- 10.6. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Considera-se como menor preço global, para efeito de julgamento e classificação da proposta apresentada o somatório total do preço global do lote, para a reforma do conjunto térreo e portaria do edifício sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no qual o valor global máximo (Valor Global Estimado – VGE), já incluso o BDI, permitido pelo CRF-SP, para efeito de contratação para a obra objeto desta licitação é o valor de **R\$ 1.142.731,69 (Hum milhão, cento e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e um centavos)**.
- 10.6.1. Serão consideradas de preços excessivos, e, portanto, desclassificadas, as propostas que apresentarem valor global superior ao Valor Global Estimado (VGE).
- 10.7. Será desclassificada a proposta que:
- 10.7.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 10.7.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 10.7.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
 - 10.7.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
 - 10.7.5. não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo Anexo VIII do edital.
 - 10.7.6. Apresentar, na composição de seus preços:
 - 10.7.6.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
 - 10.7.6.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - 10.7.6.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
 - 10.7.7. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
 - 10.7.7.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja



inferior a 70% (setenta por cento) dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do Valor Global Estimado (VGE) pela Administração; ou
- b) Valor Global Estimado (VGE) pela Administração.

10.7.7.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993.

10.8. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.

10.8.1. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do [artigo 13](#), II do Decreto nº [7.983/2013](#).

10.9. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.10. As propostas serão classificadas em ordem crescente, adjudicando-se, ao final, o objeto deste Edital à primeira classificada, observado o disposto abaixo.

10.11. Havendo participação no certame de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, a Comissão de Compras e Licitações observará, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

10.11.1. Em cumprimento ao quanto determinado no parágrafo 1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez classificadas as empresas, antes da adjudicação, verificar-se-á a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas tenham sido classificadas e cujos valores sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada, pela Comissão de Compras e Licitações, para, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior ao da melhor classificada, a qual será devidamente analisada consoante as disposições dos itens 10.1 e seguintes deste Edital.

10.11.3. Na hipótese dessa licitante não exercer o seu direito de preferência, a Comissão de Compras e Licitações convocará, seguindo a ordem preliminar de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições descritas no item 10.11.2, observando-se os procedimentos previstos acima.

10.11.4. O procedimento previsto nos subitens 10.11.1 e seguintes não será aplicado se a proposta originalmente classificada como vencedora for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.12. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.12.1. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de uma microempresa ou



- empresa de pequeno porte declarada vencedora da licitação, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.12.2. O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data da intimação ou da publicação da decisão em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período.
- 10.12.3. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela LICITANTE, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.
- 10.12.4. O curso do prazo recursal somente começará a fluir após o encerramento do prazo para a regularização da documentação de regularidade fiscal da LICITANTE declarada vencedora.
- 10.12.5. A não regularização da documentação, no caso das ME/EPPs, no prazo previsto no item 10.16 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 10.13. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Compras e Licitações encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 10.13.1. Se houver, em sessão pública, desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer a Comissão de Compras e Licitações encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 10.14. O resultado do certame será divulgado no site do CRF-SP (www.crfsp.org.br) e no Diário Oficial da União – D.O.U.

11. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 11.1. Ocorrendo o empate entre as propostas será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos no País, produzidos ou prestados por empresas brasileiras, e produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade prevista na legislação.
- 11.2. Persistindo o empate, o desempate ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados (artigo 45, § 2º, cc artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações).
- 11.3. Havendo participação no certame de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, a Comissão de Compras e Licitações observará, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

12. DA IMPUGNAÇÃO

- 12.1. A impugnação do Edital e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada na sede do CRF-SP, conforme segue abaixo:
- 12.1.1. A impugnação poderá ser apresentada, primeiramente, na forma eletrônica, através do e-mail: licitacoes@crfsp.org.br, devendo informar, no mínimo, o número da Tomada de Preços e o motivo que a fundamente, sendo obrigatório o protocolo do original, dirigido ao Presidente da Comissão de Compras e Licitações, na sede do CRF-SP na Rua Capote Valente, 487 – Térreo – Jardim América



– CEP 05.409-001 – São Paulo – SP, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da data de realização do protocolo.

- 12.1.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113. (Artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/1993).
- 12.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. (Artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993).
- 12.1.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS à Comissão de Compras e Licitações, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixado neste Edital. (Artigo 41, § 3º, da Lei nº 8.666/1993).
- 12.1.5. Tomar-se-á por base, para efeito de contagem de prazo, a exclusão da data fixada no preâmbulo deste Edital e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações;
- 12.1.6. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme previsto no artigo 21, § IV, Lei nº 8.666/1993:
- 12.1.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 13.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 13.4. Os recursos deverão ser protocolados na sede do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – Térreo – Jardim América – CEP 05.409-001 – São Paulo – SP, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis.
 - 13.4.1. Será permitido o envio por meio eletrônico, através do e-mail: licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o seu prazo original e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo recursal.
 - 13.4.2. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no item 13.4.1 do edital.
 - 13.4.3. **A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.**



- 13.5. O recurso será dirigido ao Presidente do CRF-SP, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação oficial (DOU) e no site do CRF-SP (www.crfsp.org.br)

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DE CONSULTA AOS AUTOS

- 14.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação no site do CRF-SP, www.crfsp.org.br, sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante.
 - 14.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Compras e Licitações, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet pelo e-mail: licitacoes@crfsp.org.br.
 - 14.1.2. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.
 - 14.1.3. Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data de abertura prevista neste Edital.
- 14.2. É facultada a todas as empresas interessadas a consulta aos autos do Processo Administrativo, na Sede do CRF-SP, no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – São Paulo – SP, no horário das 08h30 às 17h30, com prévio agendamento por meio do telefone (11) 3067-1478 e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.
 - 14.2.1. É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.
 - 14.2.2. Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, *e-mail* ou similar.
 - 14.2.3. Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o período de execução do contrato está consignado no orçamento e correrá à conta do:
 - a) Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Instalações
 - b) Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Obras em Andamento
 - c) Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.04.002 - Edifícios

16. DA GARANTIA CONTRATUAL



- 16.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 16.1.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL**, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 16.1.1.1. Caso a CONTRATADA opte por caução em dinheiro, deverá efetuar **depósito bancário identificado**, conforme dados bancários a seguir descritos: Banco do Brasil, agência nº 4328, conta corrente nº 400.671-2.
- 16.1.1.1.1 Uma vez realizada a transação, a CONTRATADA deverá proceder o envio do respectivo comprovante para o e-mail licitacoes@crfsp.org.br.
- 16.1.1.2. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.
- 16.1.2. **FIANÇA BANCÁRIA**, contendo:
- 16.1.2.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
- 16.1.2.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;
- 16.1.2.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 16.1.3. **SEGURO-GARANTIA**, contendo:
- 16.1.3.1. Apólice em que o CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário;
- 16.1.3.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;
- 16.1.3.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 16.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 16.2.1.1. Após transcorrido o prazo estabelecido no item 16.2 sem a apresentação da garantia, o contrato poderá ser rescindido de acordo com a conveniência da Administração Pública, ficando a empresa contratada sujeita às penalidades contratuais.
- 16.3. Caso a garantia oferecida pela CONTRATADA evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e



improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

- 16.4. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a CONTRATADA às seguintes consequências:
- a) retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou
 - b) caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.5. Caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.
- 16.6. A devolução da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 16.7. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
- 16.7.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 16.8. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela CONTRATADA.
- 16.9. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.
- 16.9.1. Em caso da não reposição da garantia pela CONTRATADA, fica autorizada ao CONTRATANTE reter os pagamentos devidos até o cumprimento do item 14.9.

17. DO TERMO DE CONTRATO

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IX, e o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no item 16 do Edital.
- 17.1.1. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
 - 17.1.2. Se a licitante vencedora não comparecer, nos prazos estipulados no item 17.1, para assinar o contrato ou não apresente o comprovante da prestação da garantia contratual, o CRF-SP poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta Tomada de Preços, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.

18. DO REAJUSTE



- 18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas nos termos da minuta de contrato (Anexo IX).

19. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

- 19.1. A remuneração pelos serviços prestados, será feita nos termos da minuta de contrato (Anexo IX), de acordo com os preços estabelecidos nas Propostas de Preços apresentadas.
- 19.2. A forma e as condições de pagamento são as constantes da sobredita minuta do contrato (Anexo IX).

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Será aplicada à licitante vencedora multa sancionatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre a estimativa de despesas prevista no subitem 14.1, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e descritas no Anexo IX, diante das seguintes ocorrências:
- a) recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
 - b) não manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.
- 20.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo CRF-SP, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, nos termos da Cláusula Vigésima Segunda da minuta de contrato (Anexo IX).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 21.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



- 21.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 21.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 21.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site do CRF-SP, no endereço eletrônico: www.crfsp.org.br (menu Institucional / Transparência / Licitações / Licitações em Andamento).
- 21.14. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste edital e do respectivo procedimento licitatório, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 23 de novembro de 2018.

Elizabeth Adaniya
Depto de Licitações e Contratos

Alexandre Pires Omena
Comissão de Compras e Licitações

Priscila Storti Castro
Comissão de Compras e Licitações

Mariana Dias Torres
Comissão de Compras e Licitações



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de reforma do conjunto térreo e portaria do edifício sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo em conformidade com os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, cronogramas e demais condições expressas neste edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade premente de reforma a ser executada nas instalações da Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, conjunto adquirido no térreo do edifício para comportar auditório para realização de reuniões plenárias, cursos aos farmacêuticos, juramentos dos profissionais e outras atividades realizadas neste Conselho. Atualmente temos uma sala que comporta 60 pessoas e a intenção é ampliar esta capacidade, visando atender o maior número de farmacêuticos possível, de maneira adequada às exigências vigentes e dentro das possibilidades permitidas pela edificação, evitando assim aluguel de salas e equipamentos de suporte para tais atividades.
- 2.2. O espaço a ser criado visa atender as reuniões e eventos para discutir interesses da profissão farmacêutica, além de ampliar e melhorar as acomodações para funcionários, conselheiros e farmacêuticos.
- 2.3. O auditório e a portaria, a exemplo das demais dependências do CRF-SP, devem garantir amplo acesso, sobretudo condições que garantam a acessibilidade de pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida, em consonância ao artigo 23, inciso II, artigo 227, §2º e artigo 244, todos da Constituição Federal, e segurança das pessoas com relação a necessidade de possível rota de fuga em situação emergencial, portanto, a obra deve ser única a garantir acessibilidade e segurança.
- 2.4. O objeto é a execução de projeto único, interligado com interdependência técnica para sua viabilidade e já previamente autorizado pelas autoridades competentes. Tem-se ainda que, o objeto ora requerido tem caráter comum, tem generalidade no mercado e dispõe de ampla gama de empresas com capacidade e conhecimento para executá-lo como um todo, não representando risco à competitividade do certame. Pelas razões expostas, entende-se que para a Administração Pública é necessário que a obra seja de responsabilidade de uma única empresa, sem prejuízo que ela subcontrate empresas para realização de ações pontuais, e não o objeto total, sob sua inteira responsabilidade.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão ser executados na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, localizado na Rua Capote Valente, nº 487 – Jardim América – CEP: 05409-001 – São Paulo – SP.

4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 4.1. A garantia dos serviços não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o disposto no artigo 618 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.



- 4.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados do CRF-SP no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Administração Pública.

5. DA VISTORIA TÉCNICA

- 5.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento do local para inteirar-se das condições, do grau de dificuldade e complexidades existentes.
- 5.2. A vistoria técnica do local da obra deve ser feita individualmente, com cada empresa interessada, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.
- 5.3. Os horários das visitas deverão ser agendados previamente por meio do telefone (11) 3067-1855, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.
- 5.4. A vistoria será facultativa e as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do contrato.

6. DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços compreendem a execução da obra referente à reforma do conjunto térreo e portaria do edifício sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo em conformidade com os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, cronogramas e demais condições expressas neste edital e seus anexos.
- 6.2. Na execução dos serviços objeto do presente edital, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e normas técnicas vigentes, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos legais pertinentes.

7. DO SEGURO

- 7.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, apólice de seguro contra riscos de engenharia com validade durante todo o período de vigência contratual, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros na execução de projeto, desentulho e despesas extraordinárias.
- 7.2. Em caso de sinistros não cobertos pela apólice de seguro contratada, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à CONTRATANTE, propriedade, terceiros ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.
- 7.3. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade durante todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991.

8. DOS PRAZOS

- 8.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigência de 11 (onze) meses, podendo ser encerrado de forma antecipada com o recebimento definitivo do objeto.
- 8.2. O prazo para início dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contado da assinatura do contrato;



- 8.3. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 08 (oito) meses, contados da assinatura do contrato e em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.
- 8.4. **Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados do CRFSP no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Administração Pública.**
- 8.5. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, apólice de seguro contra riscos de engenharia com validade durante todo o período de vigência contratual, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros na execução de projeto, desentulho e despesas extraordinárias.
- 8.6. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência contratual.
- 8.7. O recolhimento das taxas e registros das ART (Registro de Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU deverão ser comprovados em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato e são de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.8. Se necessária a reprogramação do Cronograma Físico-Financeiro anexo ao presente contrato, o novo Cronograma Reprogramado deverá manter rigorosa coerência entre as parcelas a serem executadas e os respectivos valores a serem pagos ao executor dos serviços, respeitado o prazo máximo de execução.
- 8.9. Na ocorrência de atrasos, os pedidos de prorrogação de prazos parciais, devidamente justificados, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por escrito, acompanhados dos respectivos Cronogramas Físico-Financeiro Reprogramados, em até 5 (cinco) dias corridos após o evento que lhes deu causa.
- 8.10. Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução e, conseqüentemente, o de vigência poderá ser prorrogado.
- 8.11. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão admitidos pela CONTRATANTE quando fundamentados em motivo de força maior ou caso fortuito, conforme caracterizado no Código Civil, ou nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.12. Eventual suspensão da execução do objeto deste contrato será determinada pela CONTRATANTE por meio de ordem escrita e fundamentada à CONTRATADA.

9. DO HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços poderão ser executados de terça a sexta-feira das 7:00 às 18:00 horas e de segunda-feira das 7:00 às 17:00 horas ou ainda, em horário diverso, desde que devidamente motivado e aceito pela CONTRATANTE.
- 9.2. Os serviços realizados aos domingos e feriados ou fora dos horários estabelecidos dependerão de prévia comunicação e não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como de “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta Tomada de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 10.1. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e seus anexos, a CONTRATADA deverá executar os serviços contratados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da aquisição de materiais e da execução dos serviços.
- 10.2. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos designada pela CONTRATANTE.
- 10.4. Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução da obra, bem como o competente registro no INSS, responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas necessárias.
- 10.5. Providenciar, no prazo estabelecido em cláusulas específicas, a Garantia Contratual e o Seguro da obra.
- 10.6. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à CONTRATANTE.
- 10.7. Manter no canteiro de obra Livro Diário de Obra em que deverão ser registrados diariamente pela CONTRATADA: Data; Relação nominal de trabalhadores por categoria profissional; Condições climáticas e suas intercorrências nos trabalhos; Relação dos serviços em andamento; Avaliação dos trabalhos em execução com o planejamento; Manifestações diversas sobre a condução dos trabalhos.
- 10.8. O diário de obras será impresso em três vias e assinado pelo engenheiro/arquiteto residente e pelo fiscal da obra. Uma das vias será encaminhada junto com a Nota Fiscal emitida mensalmente, outra ficará de posse da CONTRATADA e a terceira permanecerá no canteiro de obra.
- 10.9. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, inclusive orientando seus fornecedores a respeito de procedimentos a serem seguidos.
- 10.10. Cumprir todas as recomendações fornecidas pela FISCALIZAÇÃO do contrato.
- 10.11. Obter, por seus próprios meios, as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações.
- 10.12. Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo às convocações da CONTRATANTE para reuniões de avaliação.
- 10.13. Submeter-se a avaliação de compatibilidade de projeto/obra pelos projetistas da empresa responsável pelo projeto.
- 10.14. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e terceiros utilizem equipamento de proteção individual - EPI, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço.
- 10.15. Poderá a CONTRATANTE paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos.**
- 10.16. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados todos os prazos contratuais.



- 10.17. Realizar os serviços em rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, fornecidos pela CONTRATANTE, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Edital e seus anexos, leis, decretos, regulamentos, portarias e regulamentos aplicáveis.
- 10.18. Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.
- 10.19. Executar os serviços e instalações complementares quando necessários à execução das obras, tais como: placa da obra, sanitários, escritórios, tapumes, almoxarifado, depósito de materiais, dentre outros.
- 10.20. Não será permitido o alojamento de pessoal no canteiro de obras.**
- 10.21. Poderão ser utilizadas, mediante disponibilidade, as salas de reunião do CRF-SP para reuniões com os representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, localizadas no mesmo edifício, desobrigando-se a CONTRATADA de manter salas de reuniões próprias para este empreendimento.
- 10.22. A CONTRATADA deverá indicar na verba prevista, pagamento de vale refeição compatível a região aos funcionários ou estruturação para refeições em local próximo ao da obra. Não será admitida a realização de refeições no local da obra por não ter espaço adequado ou suficiente.**
- 10.23. Encaminhar, junto à nota fiscal, a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela CONTRATADA, com a relação nominal dos empregados beneficiários;
- 10.24. Verificar anteriormente à execução dos serviços:
- 10.24.1. A compatibilidade entre os projetos recebidos, visando detectar equívocos tais como de cotas, níveis, interferências das instalações com elementos estruturais dentre outros, diferenças relevantes entre projeto e execução, devendo os problemas detectados serem apresentados à CONTRATANTE com a brevidade, a fim de se evitar atrasos na execução do contrato;
- 10.24.2. O estado e deficiências aparentes das instalações existentes, bem como o funcionamento dos equipamentos já instalados;
- 10.25. Sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da execução dos serviços, bem como soluções aos problemas encontrados, as quais deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, à FISCALIZAÇÃO para avaliação e posterior aprovação da solução apresentada.
- 10.26. Alegações posteriores de problemas não serão acatadas pelo CONTRATANTE e deverão ser saneadas pela CONTRATADA.
- 10.27. Realizar às suas expensas, todos os testes e ensaios de materiais, equipamentos e demais itens da obra em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela CONTRATANTE, em função da constatação de má qualidade ou técnica deficiente, em laboratório idôneo e de reconhecida capacidade técnica, em tempo oportuno a fim de se evitar atrasos na execução do contrato.
- 10.28. Demolir e refazer os serviços impugnados pela CONTRATANTE, ficando por conta exclusivamente da CONTRATADA as despesas decorrentes destas providências.
- 10.29. Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução da obra, de acordo com as especificações técnicas e projetos, bem como o equipamento mecânico e ferramental necessário.
- 10.30. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais durante a execução dos serviços em pauta.



- 10.31. Retirar das instalações da CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais rejeitados ou não especificados e substituí-los, após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE, não cabendo escusar-se desta obrigação, alegando responsabilidade do fabricante;
- 10.32. Resolver todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE ou em outro prazo acordado com o CONTRATANTE, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento neste prazo.
- 10.33. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo a CONTRATANTE, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE, caso a permanência naquele local seja considerada indesejável.
- 10.34. Promover a substituição do profissional em 48 (quarenta e oito) horas, que, a juízo da CONTRATANTE, não preencher as condições de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades. O prazo será contado a partir da notificação da CONTRATANTE.
 - 10.34.1. Caso a CONTRATADA substitua o responsável técnico, deverá solicitar aprovação prévia e por escrito do CONTRATANTE, sendo a substituição efetivada após a apresentação da nova anotação de responsabilidade técnica perante o conselho profissional correspondente.
- 10.35. Entregar atestados próprios de garantia dos equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Provisório, bem como garantia dos serviços executados, os quais incluirão mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique comprovado o uso inadequado por parte da CONTRATANTE.
- 10.36. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.
- 10.37. Permitir e facilitar, no canteiro de obras, o trabalho de terceiros autorizados pela CONTRATANTE.
- 10.38. Providenciar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças, autorizações e franquias exigidos por lei ou atos normativos dos órgãos competentes, para a realização e entrega da obra.
- 10.39. Providenciar mediante aos órgãos legais competentes toda e qualquer aprovação necessária, como por exemplo Prefeitura Municipal de São Paulo.
- 10.40. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por caso fortuito ou quaisquer outras causas que impliquem prejuízo à execução da reforma até o definitivo recebimento pela CONTRATANTE.
- 10.41. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o CONTRATANTE, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.42. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE.
- 10.43. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus funcionários, a seus prestadores de serviço ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.



- 10.44. **Não subcontratar o total dos serviços e obras objeto deste contrato, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.**
- 10.45. Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a CONTRATADA.
- 10.46. Assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes deste Contrato, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez de todos os serviços executados, até o prazo legal de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, bem como pelos danos causados aos prédios circunvizinhos, redes de infraestrutura, à via ou logradouro público, ou a terceiros, e também pela execução das medidas preventivas contra citados danos, em obediência rigorosa às exigências das autoridades competentes, dispositivos legais ou regulamentares, respondendo, ainda, por eventuais multas e acidentes ocasionados durante a execução dos serviços.
- 10.47. Observar todas as leis, posturas e regulamentos referentes à obra e à segurança pública.
- 10.48. Observar as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU e/ou pela Administração Regional local.
- 10.49. Entregar o local do serviço ou da obra completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução.
- 10.50. Os materiais e equipamentos especificados estarão sempre sujeitos a exame de equivalência e de compatibilidade desde que este seja formalmente aprovado pela CONTRATANTE.
- 10.51. Caberá a CONTRATANTE a decisão sobre eventuais pedidos pela CONTRATADA, de substituição de materiais por produtos de mesma equivalência.
- 10.52. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam equivalência se desempenham idênticas funções construtiva e operacional e ainda apresentam as mesmas características técnicas.
- 10.53. Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará dentro da máxima similaridade possível levando-se em conta a experiência no seu uso e manutenção pela CONTRATANTE.
- 10.54. As consultas sobre equivalência serão efetuadas formalmente e em tempo oportuno, pela CONTRATADA, não se admitindo que a desatenção a essa oportunidade sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.
- 10.55. Manter durante todo o período da obra, o responsável técnico *in loco*.
- 10.56. Manter *in loco* supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto da CONTRATADA para tratar com a CONTRATANTE.
- 10.57. Todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas, deverão ser sanadas junto à FISCALIZAÇÃO, por escrito, cabendo à CONTRATADA aguardar deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes, devendo a FISCALIZAÇÃO pronunciar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a notificação, por escrito, da CONTRATADA.
- 10.58. **Nenhuma alteração na execução das plantas e detalhes fornecidos, bem como nas Especificações, poderá ser feita sem a autorização prévia e formal, por escrito, da CONTRATANTE.**
- 10.59. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, será analisado caso a caso pela CONTRATANTE



- 10.60. Fornecer amostras e catálogos técnicos dos materiais e equipamentos especificados, preferencialmente, em Português, quando pertinente ou solicitado.
- 10.61. Manter as amostras dos materiais aprovados pela CONTRATANTE, cuidadosamente, conservadas no canteiro de obra, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar a verificação, a qualquer tempo, de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.
- 10.61.1. Constatada qualquer irregularidade no material ou nos respectivos serviços, a CONTRATANTE determinará a retirada imediata do material impugnado, sem prejuízo das retenções de pagamentos e das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que tenha direito a qualquer indenização, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes.
- 10.62. Tomar as providências necessárias para que nenhuma ocorrência de sua responsabilidade constitua ônus à CONTRATANTE e nem motive a ampliação dos prazos contratuais;
- 10.63. Antecipar, condicionada à autorização da fiscalização e à existência da disponibilidade orçamentária e financeira, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro da obra, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;
- 10.64. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, dentro do prazo de execução da obra e nos prazos previstos na legislação vigente, cabendo à CONTRATADA as correções necessárias.
- 10.65. Responsabilizar-se por quaisquer erros ou vícios identificados nos projetos e não comunicados por escrito à CONTRATANTE.
- 10.66. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE.
- 10.67. A CONTRATADA deverá propor correções em caso de imperfeição, erros, vícios ou incoerências nos projetos, em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo previsto para a execução da obra.
- 10.68. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados, mediante solicitação da CONTRATANTE:
- a) Cópias do livro de registro;
 - b) Cópias das carteiras de trabalho;
 - c) Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
 - d) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
 - e) Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
 - f) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
 - g) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
 - h) Guia de recolhimento do INSS;
 - i) Guia de recolhimento do FGTS;
 - j) GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
 - k) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.
- 10.69. São expressamente vedadas à CONTRATADA:



- a) A utilização do nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.
- b) A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE ou um de seus voluntários, bem como seus parentes até o terceiro grau, durante a vigência deste contrato.

10.70. No cumprimento deste contrato, a CONTRATADA é responsável pela manutenção dos serviços executados até o recebimento definitivo por parte da CONTRATANTE, arcando com os custos de eventuais reparos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. No cumprimento deste contrato a CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.1.1. Empenhar os recursos necessários ao pagamento, dentro das previsões estabelecidas no Edital.
- 11.1.2. Fornecer à CONTRATADA, a tempo de não comprometer o Cronograma Físico-Financeiro, todos os elementos do projeto executivo, especificações e referências necessários ao perfeito andamento dos serviços.
- 11.1.3. Permitir o acesso, aos locais dos serviços a serem executados, dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados e constantes da relação previamente entregue à CONTRATANTE.
- 11.1.4. Liberar, completamente, as áreas destinadas aos serviços.
- 11.1.5. Proceder a medição dos serviços efetivamente realizados.
- 11.1.6. Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos exatos deste ajuste;
- 11.1.7. Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e demais componentes do Edital e proposta comercial.
- 11.1.8. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos prazos e condições estipulados neste ajuste.
- 11.1.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA alhas verificadas na execução dos serviços previstos neste Contrato, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os vícios detectados.
- 11.1.10. Solicitar a substituição de profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE.

11.2. É vedada à CONTRATANTE a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos do CRF-SP.

12. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

12.1. A CONTRATADA deverá plotar e manter 2 (dois) conjuntos idênticos da documentação técnica relativa aos serviços a serem executados, incluídos os projetos, o controle tecnológico de materiais e catálogos técnicos dos materiais e equipamentos a serem instalados:



- 12.1.1. Um conjunto ficará sob a guarda da CONTRATADA no canteiro de obras e o outro ficará em poder da FISCALIZAÇÃO e deverá, necessariamente, ter seu conteúdo em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra.
- 12.2. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras um conjunto de projetos atualizados, devidamente plotados e na revisão mais atual.
- 12.3. Caberá à CONTRATADA a execução e entrega do projeto "as built" impressos e digitalizados (AutoCad em mídia CD ou DVD), contendo todas as alterações ao término da obra.
- 12.4. Para as comprovações técnicas, o fornecedor/instalador deverá apresentar em catálogos ou em páginas (sites) da Internet oficiais do fabricante, indicando nesse caso as URL de onde as informações foram extraídas.
- 12.5. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de materiais, equipamentos, acessórios e mão-de-obra para a realização de serviços conforme estabelecido no caderno de especificações.

13. DO PROJETO AS BUILT

- 13.1. Ao final da execução do contrato, em até 20 (vinte) dias úteis, deverá ser elaborada pela CONTRATADA a documentação, nomeada tecnicamente como "as built", que reflita com precisão os serviços executados e as especificações detalhadas dos insumos utilizados, a fim de subsidiar futuras intervenções na edificação, sendo que a sua elaboração deverá obedecer ao seguinte roteiro:
 - 13.1.1. Representação sobre plantas dos diversos projetos, denotando como os serviços resultaram após a sua execução. As retificações dos projetos deverão ser feitas sobre cópias dos originais, devendo constar, acima do selo de cada prancha, a alteração e respectiva data;
 - 13.1.2. Caderno contendo as retificações e complementações das discriminações técnicas das presentes especificações, compatibilizando-as às alterações introduzidas nas plantas.
- 13.2. O "as built" consistirá em expressar todas as modificações, acréscimos ou reduções havidas durante a execução do serviço, devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, e cujos procedimentos tenham sido de acordo com o previsto pelas disposições gerais deste edital. O "as built" deverá ser encaminhado para aprovação da FISCALIZAÇÃO após o término da obra.
- 13.3. Cópias do "as built" de todos os projetos executivos deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO, em arquivos eletrônicos, além de 2 (duas) cópias em papel devidamente assinadas pelos respectivos responsáveis técnicos com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT devidamente registradas no CREA ou CAU.
- 13.4. A CONTRATADA obriga-se a refazer, quantas vezes for necessário, o projeto "as built" não aceito pela FISCALIZAÇÃO no prazo de 5 dias úteis, ou outro determinado pela fiscalização, após a notificação da CONTRATANTE e ainda arcar com todo e qualquer custo necessário para a realização dos levantamentos e execução do projeto "as built".

14. DA ART/RRT

- 14.1. O recolhimento das taxas e registros das ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.
- 14.2. As ARTs ou RRTs deverão ser entregues de todos os responsáveis em obra, devendo constar no mínimo o(s) arquiteto(s)/engenheiro(s) civil(is) e engenheiro(s) elétrico(s) detentores dos Acervos Técnicos demonstrados na etapa de habilitação.



15. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

- 15.1. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o material e/ou serviços executados não estiver em perfeitas condições e/ou em conformidade com as especificações estipuladas;
- 15.2. Caso sejam constatadas inadequações, vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar, às suas expensas e em tempo hábil, as correções necessárias, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas no contrato decorrentes de atraso e outros;
- 15.3. O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico-Financeiro, desde que os serviços ali discriminados tenham sido executados;
- 15.4. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após apresentação da seguinte documentação comprobatória:
 - 15.4.1. Apólice dos seguros;
 - 15.4.2. Apresentação da garantia contratual;
 - 15.4.3. ART de todos os Responsáveis Técnicos da obra.
- 15.5. As despesas previstas para Serviços Complementares e Administração Local da Obra serão medidas e pagas proporcionalmente ao percentual de serviços efetivamente executado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro. No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado será proporcionalmente pago à CONTRATADA. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da CONTRATADA, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas, ficando a empresa sujeita à aplicação de penalidade.
- 15.6. O pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) da última parcela prevista no Cronograma Físico-Financeiro, quando liberada, fica condicionado à juntada do respectivo processo, do Termo de Recebimento Provisório da obra.
- 15.7. O pagamento dos 25% (vinte e cinco por cento) restantes da última parcela prevista no Cronograma Físico-Financeiro fica condicionado à juntada do Termo de Recebimento Definitivo da obra pelo executor.
- 15.8. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.
- 15.9. Somente serão medidos e pagos os serviços que passarão a integrar, definitivamente, a edificação, nos moldes apresentados neste edital.
- 15.10. Após liberada a medição pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal para pagamento.
- 15.11. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues com a discriminação do material e dos serviços, bem como dos quantitativos instalados, deve constar ainda a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela CONTRATADA, com a relação nominal dos empregados beneficiários.
- 15.12. A não apresentação dos documentos acima citados implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível atualização financeira dos valores por inadimplemento.
- 15.13. A CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a respectiva medição para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.



- 15.14. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, à Fazenda Federal e à Justiça do Trabalho, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive a de manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 15.15. O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 21 (vinte e um) dias, contado da apresentação de todos os documentos comprobatórios.

16. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Ao longo da execução do objeto contratado, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:
- 16.1.1. Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;
- 16.1.2. Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo da contratação;
- 16.1.3. Para os itens novos não constantes do SINAPI, os custos decorrerão de pesquisa de preços, mínimo 03 (três) orçamentos, considerado valor médio, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo da contratação;

17. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

- 17.1. Concluída a obra, será realizado o recebimento provisório da obra sem pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA, conforme previsto no artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 17.2. A CONTRATADA deverá ainda:
- 17.2.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto do contrato que se constatarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo ainda responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;
- 17.2.2. Providenciar as ligações definitivas e outras utilidades caso se façam necessárias;
- 17.2.3. Lavar e limpar convenientemente, de acordo com as especificações técnicas, todos os elementos e materiais utilizados;
- 17.2.4. Fornecer o Projeto "As Built" em mídia CD ou DVD e em papel, no formato DWG, compatível com Autocad 2013 ou superior e pdf, de todas as instalações executadas;
- 17.2.5. Entregar Laudos Técnicos, Memoriais de Cálculo e ARTs devidamente registradas junto ao CREA ou CAU.
- 17.2.6. Testar e fazer os ajustes finais em todos os equipamentos e instalações;
- 17.2.7. Revisar todos os materiais de acabamento, sendo feito os reparos finais ou substituição, se necessário;
- 17.2.8. Providenciar todos os certificados das concessionárias locais e corpo de bombeiros, caso se façam necessários;



17.2.9. Fornecer todos os manuais e termos de garantia, com plano de Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva dos equipamentos instalados durante a execução da obra.

17.3. A FISCALIZAÇÃO do contrato deverá recusar o recebimento provisório da obra, enquanto houver pendências.

17.4. O recebimento definitivo da obra será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

São Paulo, 23 de novembro de 2018.

Elizabeth Adaniya
Depto de Licitações e Contratos

Alexandre Pires Omena
Comissão de Compras e Licitações

Priscila Storti Castro
Comissão de Compras e Licitações

Mariana Dias Torres
Comissão de Compras e Licitações



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

CPF: _____ RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, (razão social, CNPJ, endereço da proponente), abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para **execução de reforma do conjunto térreo e portaria do edifício sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, estando incluído todos os materiais e serviços, em conformidade com o Edital mencionado, pelo valor apresentado na Planilha de Preços, perfazendo um total de (preço da proposta em algarismo e por extenso), já incluídos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

O prazo de execução do serviço será de _____ dias consecutivos.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de (quantidade de dias) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Esclarecemos que todos os impostos, taxas e encargos, inclusive trabalhistas e previdenciário incidente sobre os serviços propostos estão incluídos no preço total da proposta.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Local e data

(nome, RG e CPF do representante legal da empresa)



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

SUB ANEXO – A

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% DE CADA ETAPA	VALOR TOTAL COM BDI
01	SERVIÇOS INICIAIS E GERAIS	12,89%	
02	ESTRUTURA	6,37%	
03	VEDOS	1,34%	
04	IMPERMEABILIZAÇÕES	0,42%	
05	ESQUADRIAS DE MADEIRA	1,40%	
06	ESQUADRIAS METÁLICAS	2,57%	
07	INSTALACOES ELETRICAS	16,98%	
08	INSTALACOES HIDRÁULICAS	1,47%	
09	LOUÇAS, METAIS, BANCADAS E ACESSÓRIOS	1,28%	
10	INSTALAÇÕES DE CONDICIONAMENTO DE AR	15,97%	
11	REVESTIMENTOS	9,69%	
12	FORROS	4,71%	
13	PISOS	5,12%	
14	VIDROS	0,75%	
15	PINTURA	0,93%	
16	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	18,10%	
TOTAL GERAL DA OBRA.....			



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

ANEXO III – CRONOGRAMA GERAL

O cronograma completo poderá ser obtido por intermédio do site do CRF-SP – www.crfsp.org.br (menu Institucional / Transparência / Licitações / Licitações em Andamento). **A planilha deverá ser entregue impressa e no formato xls (Excel) em CD ou DVD.**

ORÇAMENTO DA OBRA

OBRA: REFORMA DO CONJUNTO TÉRREO E PORTARIA DO EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL: RUA CAPOTE VALENTE, 487 – SÃO PAULO – SP

DATA: AGOSTO DE 2018

ÍTEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR %		1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS
01	SERVIÇOS INICIAIS E GERAIS		12,89%	%								
				R\$								
02	ESTRUTURA		6,37%	%								
				R\$								
03	VEDOS		1,34%	%								
				R\$								
04	IMPERMEABILIZAÇÕES		0,42%	%								
				R\$								
05	ESQUADRIAS DE MADEIRA		1,40%	%								
				R\$								
06	ESQUADRIAS METÁLICAS		2,57%	%								
				R\$								
07	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		16,98%	%								
				R\$								
08	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS		1,47%	%								
				R\$								
09	LOUÇAS, METAIS, BANCADAS E ACESSÓRIOS		1,28%	%								



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

A planilha orçamentária completa poderá ser obtida por intermédio do site do CRF-SP – www.crfsp.org.br (menu Institucional / Transparência / Licitações / Licitações em Andamento). **A planilha deverá ser entregue impressa e no formato xls (Excel).**



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

ANEXO V – COMPOSIÇÃO DE BDI

A planilha orçamentária completa poderá ser obtida por intermédio do site do CRF-SP – www.crfsp.org.br (menu Institucional / Transparência / Licitações / Licitações em Andamento). **A planilha deverá ser entregue impressa e no formato xls (Excel) em CD ou DVD.**

O BDI deve ser calculado com base na fórmula (Acórdão nº 2369/2001 do TCU):

$$LDI = \left[\frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{\left(1 - \left(\frac{I}{100}\right)\right)} - 1 \right] \times 100$$

OBRA: REFORMA DO CONJUNTO TÉRREO E PORTARIA DO EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL: RUA CAPOTE VALENTE, 487 – SÃO PAULO – SP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA %
1	Garantia / risco / seguro	%
2	Administração Central	%
3	Despesas financeiras	%
4	Lucro	%
	TRIBUTOS	
6	Cofins	%
7	PIS	%
8	ISS	%
	TOTAL BDI	%



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

ANEXO VI – PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

Os projetos poderão ser obtidos por intermédio do site do CRF-SP – www.crfsp.org.br (menu Institucional / Transparência / Licitações / Licitações em Andamento).



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

ANEXO VII – TERMO DE VISTORIA FACULTATIVA

Declaro, para fins de participação na Tomada de Preços nº 002/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de reforma do conjunto térreo e portaria do edifício sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, em conformidade com os projetos, memoriais, especificações, planilhas, cronogramas e demais documentos técnicos fornecidos pelo CRF-SP, que o responsável técnico da empresa _____, CNPJ _____, engenheiro/arquiteto: _____, inscrito no CREA/CAU sob nº: _____ vistoriou os locais onde os serviços serão prestados e proclama estar ciente da complexidade da execução dos serviços e dos termos e condições descritas no edital e nos seus anexos.

Local e data

(nome, RG e CPF do representante legal da empresa)

Funcionário do CRF-SP



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

Eu (identificação completa do representante legal), como representante devidamente constituído de (identificação completa da empresa licitante) doravante denominado (licitante), para fins do disposto no subitem 5.15, alínea “b” do edital da Tomada de Preços nº 002/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal, que:

- a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 002/2018 foi elaborada de maneira independente pela empresa _____ e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 002/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços nº 002/2018, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 002/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 002/2018, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 002/2018, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 002/2018, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 002/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CRF-SP antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

(nome, RG e CPF do representante legal da empresa)



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº CRT. ____/2018, RELATIVO A EXECUÇÃO DE REFORMA DO CONJUNTO TÉRREO E PORTARIA DO EDIFÍCIO SEDE, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP: 05409-001 – São Paulo – SP, CNPJ/MF 60.975.075/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, casado, farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº 19.171.653-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.233.448-16 e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, casada, farmacêutica inscrita no CRF-SP sob nº 25.937, portadora da cédula de identidade RG nº 19.605.713-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 268.415.208-07, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ____ [razão social] ____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na ____ [endereço completo] ____, representada por(ela) Sr.(a) _____, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à ____ [endereço completo] ____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, para prestação de serviços de obras e serviços de engenharia, objeto da Tomada de Preços nº 002/2018 – Processo Administrativo nº 080/2018, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

- 1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010 e pelas demais exigências contidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. **Independentemente de transcrição**, passam a fazer parte deste contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital da Tomada de Preços nº 002/2018 e seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados, bem como às disposições das normas regulamentadoras específicas no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO CONJUNTO TÉRREO E PORTARIA DO EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CRONOGRAMAS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, tudo conforme disposto no edital da Tomada de Preços nº 002/2018 e seus anexos.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, localizado na Rua Capote Valente, nº 487 – Jardim América – CEP: 05409-001 – São Paulo – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



- 3.1. A garantia dos serviços não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o disposto no artigo 618 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.
- 3.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados do CRF-SP no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços compreendem a execução da obra referente à reforma do conjunto térreo e portaria do edifício sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo em conformidade com os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, cronogramas e demais condições expressas neste edital e seus anexos.
- 4.2. Na execução dos serviços objeto do presente edital, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e normas técnicas vigentes, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, apólice de seguro contra riscos de engenharia com validade durante todo o período de vigência contratual, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros na execução de projeto, desentulho e despesas extraordinárias.
- 5.2. Em caso de sinistros não cobertos pela apólice de seguro contratada, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à CONTRATANTE, propriedade, terceiros ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.
- 5.3. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade durante todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigência de 11 (onze) meses, podendo ser encerrado de forma antecipada com o recebimento definitivo do objeto.
- 6.2. O prazo para início dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contado da assinatura do contrato;
- 6.3. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 08 (oito) meses, contados da assinatura do contrato e em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.
- 6.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados do CRF-SP no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Administração Pública.
- 6.5. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, apólice de seguro contra riscos de engenharia com validade durante todo o período de vigência contratual, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por



qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros na execução de projeto, desentulho e despesas extraordinárias.

- 6.6. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência contratual.
- 6.7. O recolhimento das taxas e registros das ART (Registro de Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU deverão ser comprovados em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato e são de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.8. Se necessária a reprogramação do Cronograma Físico-Financeiro anexo ao presente contrato, o novo Cronograma Reprogramado deverá manter rigorosa coerência entre as parcelas a serem executadas e os respectivos valores a serem pagos ao executor dos serviços, respeitado o prazo máximo de execução.
- 6.9. Na ocorrência de atrasos, os pedidos de prorrogação de prazos parciais, devidamente justificados, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por escrito, acompanhados dos respectivos Cronogramas Físico-Financeiro Reprogramados, em até 5 (cinco) dias corridos após o evento que lhes deu causa.
- 6.10. Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução e, conseqüentemente, o de vigência poderá ser prorrogado.
- 6.11. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão admitidos pela CONTRATANTE quando fundamentados em motivo de força maior ou caso fortuito, conforme caracterizado no Código Civil, ou nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.12. Eventual suspensão da execução do objeto deste contrato será determinada pela CONTRATANTE por meio de ordem escrita e fundamentada à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços poderão ser executados de terça a sexta-feira das 7:00 às 18:00 horas e de segunda-feira das 7:00 às 17:00 horas ou ainda, em horário diverso, desde que devidamente motivado e aceito pela CONTRATANTE.
- 7.2. Os serviços realizados aos domingos e feriados ou fora dos horários estabelecidos dependerão de prévia comunicação e não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como de “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta Tomada de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e seus anexos, a CONTRATADA deverá executar os serviços contratados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da aquisição de materiais e da execução dos serviços.
- 8.2. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.



- 8.3. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos designada pela CONTRATANTE.
- 8.4. Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução da obra, bem como o competente registro no INSS, responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas necessárias.
- 8.5. Providenciar, no prazo estabelecido em cláusulas específicas, a Garantia Contratual e o Seguro da obra.
- 8.6. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à CONTRATANTE.
- 8.7. Manter no canteiro de obra Livro Diário de Obra em que deverão ser registrados diariamente pela CONTRATADA: Data; Relação nominal de trabalhadores por categoria profissional; Condições climáticas e suas intercorrências nos trabalhos; Relação dos serviços em andamento; Avaliação dos trabalhos em execução com o planejamento; Manifestações diversas sobre a condução dos trabalhos.
- 8.8. O diário de obras será impresso em três vias e assinado pelo engenheiro/arquiteto residente e pelo fiscal da obra. Uma das vias será encaminhada junto com a Nota Fiscal emitida mensalmente, outra ficará de posse da CONTRATADA e a terceira permanecerá no canteiro de obra.
- 8.9. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, inclusive orientando seus fornecedores a respeito de procedimentos a serem seguidos.
- 8.10. Cumprir todas as recomendações fornecidas pela FISCALIZAÇÃO do contrato.
- 8.11. Obter, por seus próprios meios, as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações.
- 8.12. Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo às convocações da CONTRATANTE para reuniões de avaliação.
- 8.13. Submeter-se a avaliação de compatibilidade de projeto/obra pelos projetistas da empresa responsável pelo projeto.
- 8.14. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e terceiros utilizem equipamento de proteção individual - EPI, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço.
- 8.15. Poderá a CONTRATANTE paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos.
- 8.16. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados todos os prazos contratuais.
- 8.17. Realizar os serviços em rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, fornecidos pela CONTRATANTE, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Edital e seus anexos, leis, decretos, regulamentos, portarias e regulamentos aplicáveis.



- 8.18. Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.
- 8.19. Executar os serviços e instalações complementares quando necessários à execução das obras, tais como: placa da obra, sanitários, escritórios, tapumes, almoxarifado, depósito de materiais, dentre outros.
- 8.20. Não será permitido o alojamento de pessoal no canteiro de obras.
- 8.21. Poderão ser utilizadas, mediante disponibilidade, as salas de reunião do CRF-SP para reuniões com os representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, localizadas no mesmo edifício, desobrigando-se a CONTRATADA de manter salas de reuniões próprias para este empreendimento.
- 8.22. A CONTRATADA deverá indicar na verba prevista, pagamento de vale refeição compatível a região aos funcionários ou estruturação para refeições em local próximo ao da obra. Não será admitida a realização de refeições no local da obra por não ter espaço adequado ou suficiente.
- 8.23. Encaminhar, junto à nota fiscal, a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela CONTRATADA, com a relação nominal dos empregados beneficiários;
- 8.24. Verificar anteriormente à execução dos serviços:
 - 8.24.1. A compatibilidade entre os projetos recebidos, visando detectar equívocos tais como de cotas, níveis, interferências das instalações com elementos estruturais dentre outros, diferenças relevantes entre projeto e execução, devendo os problemas detectados serem apresentados à CONTRATANTE com a brevidade, a fim de se evitar atrasos na execução do contrato;
 - 8.24.2. O estado e deficiências aparentes das instalações existentes, bem como o funcionamento dos equipamentos já instalados;
- 8.25. Sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da execução dos serviços, bem como soluções aos problemas encontrados, as quais deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, à FISCALIZAÇÃO para avaliação e posterior aprovação da solução apresentada.
- 8.26. Alegações posteriores de problemas não serão acatadas pelo CONTRATANTE e deverão ser saneadas pela CONTRATADA.
- 8.27. Realizar às suas expensas, todos os testes e ensaios de materiais, equipamentos e demais itens da obra em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela CONTRATANTE, em função da constatação de má qualidade ou técnica deficiente, em laboratório idôneo e de reconhecida capacidade técnica, em tempo oportuno a fim de se evitar atrasos na execução do contrato.
- 8.28. Demolir e refazer os serviços impugnados pela CONTRATANTE, ficando por conta exclusivamente da CONTRATADA as despesas decorrentes destas providências.
- 8.29. Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução da obra, de acordo com as especificações técnicas e projetos, bem como o equipamento mecânico e ferramental necessário.
- 8.30. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais durante a execução dos serviços em pauta.
- 8.31. Retirar das instalações da CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais rejeitados ou não especificados e substituí-los, após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE, não cabendo escusar-se desta obrigação, alegando responsabilidade do fabricante;



- 8.32. Resolver todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE ou em outro prazo acordado com o CONTRATANTE, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento neste prazo.
- 8.33. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo a CONTRATANTE, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE, caso a permanência naquele local seja considerada indesejável.
- 8.34. Promover a substituição do profissional em 48 (quarenta e oito) horas, que, a juízo da CONTRATANTE, não preencher as condições de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades. O prazo será contado a partir da notificação da CONTRATANTE.
- 8.34.1. Caso a CONTRATADA substitua o responsável técnico, deverá solicitar aprovação prévia e por escrito do CONTRATANTE, sendo a substituição efetivada após a apresentação da nova anotação de reponsabilidade técnica perante o conselho profissional correspondente.
- 8.35. Entregar atestados próprios de garantia dos equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Provisório, bem como garantia dos serviços executados, os quais incluirão mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique comprovado o uso inadequado por parte da CONTRATANTE.
- 8.36. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.
- 8.37. Permitir e facilitar, no canteiro de obras, o trabalho de terceiros autorizados pela CONTRATANTE.
- 8.38. Providenciar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças, autorizações e franquias exigidos por lei ou atos normativos dos órgãos competentes, para a realização e entrega da obra.
- 8.39. Providenciar mediante aos órgãos legais competentes toda e qualquer aprovação necessária, como por exemplo Prefeitura Municipal de São Paulo.
- 8.40. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por caso fortuito ou quaisquer outras causas que impliquem prejuízo à execução da reforma até o definitivo recebimento pela CONTRATANTE.
- 8.41. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o CONTRATANTE, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.42. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE.
- 8.43. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus funcionários, a seus prestadores de serviço ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.



- 8.44. Não subcontratar o total dos serviços e obras objeto deste contrato, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 8.45. Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a CONTRATADA.
- 8.46. Assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes deste Contrato, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez de todos os serviços executados, até o prazo legal de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, bem como pelos danos causados aos prédios circunvizinhos, redes de infraestrutura, à via ou logradouro público, ou a terceiros, e também pela execução das medidas preventivas contra citados danos, em obediência rigorosa às exigências das autoridades competentes, dispositivos legais ou regulamentares, respondendo, ainda, por eventuais multas e acidentes ocasionados durante a execução dos serviços.
- 8.47. Observar todas as leis, posturas e regulamentos referentes à obra e à segurança pública.
- 8.48. Observar as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU e/ou pela Administração Regional local.
- 8.49. Entregar o local do serviço ou da obra completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução.
- 8.50. Os materiais e equipamentos especificados estarão sempre sujeitos a exame de equivalência e de compatibilidade desde que este seja formalmente aprovado pela CONTRATANTE.
- 8.51. Caberá a CONTRATANTE a decisão sobre eventuais pedidos pela CONTRATADA, de substituição de materiais por produtos de mesma equivalência,
- 8.52. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam equivalência se desempenham idênticas funções construtiva e operacional e ainda apresentam as mesmas características técnicas.
- 8.53. Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará dentro da máxima similaridade possível levando-se em conta a experiência no seu uso e manutenção pela CONTRATANTE.
- 8.54. As consultas sobre equivalência serão efetuadas formalmente e em tempo oportuno, pela CONTRATADA, não se admitindo que a desatenção a essa oportunidade sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.
- 8.55. Manter durante todo o período da obra, o responsável técnico *in loco*.
- 8.56. Manter *in loco* supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto da CONTRATADA para tratar com a CONTRATANTE.
- 8.57. Todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas, deverão ser sanadas junto à FISCALIZAÇÃO, por escrito, cabendo à CONTRATADA aguardar deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes, devendo a FISCALIZAÇÃO pronunciar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a notificação, por escrito, da CONTRATADA.
- 8.58. Nenhuma alteração na execução das plantas e detalhes fornecidos, bem como nas Especificações, poderá ser feita sem a autorização prévia e formal, por escrito, da CONTRATANTE.
- 8.59. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, será analisado caso a caso pela CONTRATANTE



- 8.60. Fornecer amostras e catálogos técnicos dos materiais e equipamentos especificados, preferencialmente, em Português, quando pertinente ou solicitado.
- 8.61. Manter as amostras dos materiais aprovados pela CONTRATANTE, cuidadosamente, conservadas no canteiro de obra, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar a verificação, a qualquer tempo, de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.
- 8.61.1. Constatada qualquer irregularidade no material ou nos respectivos serviços, a CONTRATANTE determinará a retirada imediata do material impugnado, sem prejuízo das retenções de pagamentos e das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que tenha direito a qualquer indenização, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes.
- 8.62. Tomar as providências necessárias para que nenhuma ocorrência de sua responsabilidade constitua ônus à CONTRATANTE e nem motive a ampliação dos prazos contratuais;
- 8.63. Antecipar, condicionada à autorização da fiscalização e à existência da disponibilidade orçamentária e financeira, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro da obra, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;
- 8.64. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, dentro do prazo de execução da obra e nos prazos previstos na legislação vigente, cabendo à CONTRATADA as correções necessárias.
- 8.65. Responsabilizar-se por quaisquer erros ou vícios identificados nos projetos e não comunicados por escrito à CONTRATANTE.
- 8.66. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE.
- 8.67. A CONTRATADA deverá propor correções em caso de imperfeição, erros, vícios ou incoerências nos projetos, em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo previsto para a execução da obra.
- 8.68. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados mediante solicitação da CONTRATANTE:
- a) Cópias do livro de registro;
 - b) Cópias das carteiras de trabalho;
 - c) Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
 - d) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
 - e) Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
 - f) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
 - g) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
 - h) Guia de recolhimento do INSS;
 - i) Guia de recolhimento do FGTS;
 - j) GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
 - k) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.
- 8.69. São expressamente vedadas à CONTRATADA:



- a) A utilização do nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.
 - b) A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE ou um de seus voluntários, bem como seus parentes até o terceiro grau, durante a vigência deste contrato.
- 8.70. No cumprimento deste contrato, a CONTRATADA é responsável pela manutenção dos serviços executados até o recebimento definitivo por parte da CONTRATANTE, arcando com os custos de eventuais reparos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. No cumprimento deste contrato a CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.1.1. Empenhar os recursos necessários ao pagamento, dentro das previsões estabelecidas no Edital.
 - 9.1.2. Fornecer à CONTRATADA, a tempo de não comprometer o Cronograma Físico-Financeiro, todos os elementos do projeto executivo, especificações e referências necessários ao perfeito andamento dos serviços.
 - 9.1.3. Permitir o acesso aos locais dos serviços a serem executados, dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados e constantes da relação previamente entregue à CONTRATANTE.
 - 9.1.4. Liberar, completamente, as áreas destinadas aos serviços.
 - 9.1.5. Proceder a medição dos serviços efetivamente realizados.
 - 9.1.6. Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos exatos deste ajuste;
 - 9.1.7. Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e demais componentes do Edital e proposta comercial.
 - 9.1.8. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos prazos e condições estipulados neste ajuste.
 - 9.1.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA falhas verificadas na execução dos serviços previstos neste Contrato, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os vícios detectados.
 - 9.1.10. Solicitar a substituição de profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE.
- 9.2. É vedada à CONTRATANTE a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos do CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA



- 10.1. A CONTRATADA deverá plotar e manter 2 (dois) conjuntos idênticos da documentação técnica relativa aos serviços a serem executados, incluídos os projetos, o controle tecnológico de materiais e catálogos técnicos dos materiais e equipamentos a serem instalados:
 - 10.1.1. Um conjunto ficará sob a guarda da CONTRATADA no canteiro de obras e o outro ficará em poder da FISCALIZAÇÃO e deverá, necessariamente, ter seu conteúdo em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra.
- 10.2. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras um conjunto de projetos atualizados, devidamente plotados e na revisão mais atual.
- 10.3. Caberá à CONTRATADA a execução e entrega do projeto "as built" impressos e digitalizados (AutoCad em mídia CD ou DVD), contendo todas as alterações ao término da obra.
- 10.4. Para as comprovações técnicas, o fornecedor/instalador deverá apresentar em catálogos ou em páginas (sites) da Internet oficiais do fabricante, indicando nesse caso as URL de onde as informações foram extraídas.
- 10.5. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de materiais, equipamentos, acessórios e mão-de-obra para a realização de serviços conforme estabelecido no caderno de especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROJETO AS BUILT

- 11.1. Ao final da execução do contrato, em até 20 (vinte) dias úteis, deverá ser elaborada pela CONTRATADA a documentação, nomeada tecnicamente como "as built", que reflita com precisão os serviços executados e as especificações detalhadas dos insumos utilizados, a fim de subsidiar futuras intervenções na edificação, sendo que a sua elaboração deverá obedecer ao seguinte roteiro:
 - 11.1.1. Representação sobre plantas dos diversos projetos, denotando como os serviços resultaram após a sua execução. As retificações dos projetos deverão ser feitas sobre cópias dos originais, devendo constar, acima do selo de cada prancha, a alteração e respectiva data;
 - 11.1.2. Caderno contendo as retificações e complementações das discriminações técnicas das presentes especificações, compatibilizando-as às alterações introduzidas nas plantas.
- 11.2. O "as built" consistirá em expressar todas as modificações, acréscimos ou reduções havidas durante a execução do serviço, devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, e cujos procedimentos tenham sido de acordo com o previsto pelas disposições gerais deste edital. O "as built" deverá ser encaminhado para aprovação da FISCALIZAÇÃO após o término da obra.
- 11.3. Cópias do "as built" de todos os projetos executivos deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO, em arquivos eletrônicos, além de 2 (duas) cópias em papel devidamente assinadas pelos respectivos responsáveis técnicos com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT devidamente registradas no CREA ou CAU.
- 11.4. A CONTRATADA obriga-se a refazer, quantas vezes for necessário, o projeto "as built" não aceito pela FISCALIZAÇÃO no prazo de 5 dias úteis, ou outro determinado pela fiscalização, após a notificação da CONTRATANTE e ainda arcar com todo e qualquer custo necessário para a realização dos levantamentos e execução do projeto "as built".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ART/RRT



- 12.1. O recolhimento das taxas e registros das ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.
- 12.2. As ARTs ou RRTs deverão ser entregues de todos os responsáveis em obra, devendo constar no mínimo o(s) arquiteto(s)/engenheiro(s) civil(is) e engenheiro(s) elétrico(s) detentores dos Acervos Técnicos demonstrados na etapa de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

- 13.1. Concluída a obra, será realizado o recebimento provisório da obra sem pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA, conforme previsto no artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 13.2. A CONTRATADA deverá ainda:
 - 13.2.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto do contrato que se constatarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo ainda responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;
 - 13.2.2. Providenciar as ligações definitivas e outras utilidades caso se façam necessárias;
 - 13.2.3. Lavar e limpar convenientemente, de acordo com as especificações técnicas, todos os elementos e materiais utilizados;
 - 13.2.4. Fornecer o Projeto "As Built" em CD ou DVD e em papel, no formato DWG, compatível com Autocad 2013 ou superior e pdf, de todas as instalações executadas;
 - 13.2.5. Entregar Laudos Técnicos, Memoriais de Cálculo e ARTs devidamente registradas junto ao CREA ou CAU.
 - 13.2.6. Testar e fazer os ajustes finais em todos os equipamentos e instalações;
 - 13.2.7. Revisar todos os materiais de acabamento, sendo feitos os reparos finais ou substituição, se necessário;
 - 13.2.8. Providenciar todos os certificados das concessionárias locais e corpo de bombeiros, caso se façam necessários;
 - 13.2.9. Fornecer todos os manuais e termos de garantia, com plano de Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva dos equipamentos instalados durante a execução da obra.
- 13.3. A FISCALIZAÇÃO do contrato deverá recusar o recebimento provisório da obra, enquanto houver pendências.
- 13.4. O recebimento definitivo da obra será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a



contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

- 14.1.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL**, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 14.1.1.1. Caso a CONTRATADA opte por caução em dinheiro, deverá efetuar **depósito bancário identificado**, conforme dados bancários a seguir descritos: Banco do Brasil, agência nº 4328, conta corrente nº 400.671-2.
 - 14.1.1.1.1. Uma vez realizada a transação, a CONTRATADA deverá proceder o envio do respectivo comprovante para o e-mail licitacoes@crfsp.org.br.
 - 14.1.1.2. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.
- 14.1.2. **FIANÇA BANCÁRIA**, contendo:
 - 14.1.2.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
 - 14.1.2.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;
 - 14.1.2.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 14.1.3. **SEGURO-GARANTIA**, contendo:
 - 14.1.3.1. Apólice em que o CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário;
 - 14.1.3.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;
 - 14.1.3.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 14.2.1. Após transcorrido o prazo estabelecido no item 14.2 sem a apresentação da garantia, o contrato poderá ser rescindido de acordo com a conveniência da Administração Pública, ficando a empresa contratada sujeita às penalidades contratuais.
- 14.3. Caso a garantia oferecida pela CONTRATADA evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo



máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

- 14.4. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a CONTRATADA às seguintes consequências:
- a) retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou
 - b) caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.5. Caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.
- 14.6. A devolução da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 14.7. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
- 14.7.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 14.8. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela CONTRATADA.
- 14.9. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.
- 14.9.1. Em caso da não reposição da garantia pela CONTRATADA, fica autorizada ao CONTRATANTE reter os pagamentos devidos até o cumprimento do item 14.9.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início no ato de sua assinatura, e permanecerá vigente pelo período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, por meio de Termo(s) Aditivo(s), em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o período de execução do contrato está consignado no orçamento e correrá à conta do:
- a) Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Instalações
 - b) Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Obras em Andamento
 - c) Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.04.002 - Edifícios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO



- 17.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).
- 17.2. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o material e/ou serviços executados não estiver em perfeitas condições e/ou em conformidade com as especificações estipuladas;
- 17.3. Caso sejam constatadas inadequações, vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar, às suas expensas e em tempo hábil, as correções necessárias, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas no contrato decorrentes de atraso e outros;
- 17.4. O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico-Financeiro, desde que os serviços ali discriminados tenham sido executados;
- 17.5. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após apresentação da seguinte documentação comprobatória:
 - 17.5.1. Apólice dos seguros;
 - 14.1.1. Apresentação da garantia contratual;
 - 14.1.2. ART de todos os Responsáveis Técnicos da obra.
- 17.6. As despesas previstas para Serviços Complementares e Administração Local da Obra serão medidas e pagas proporcionalmente ao percentual de serviços efetivamente executado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro. No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado será proporcionalmente pago à CONTRATADA. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da CONTRATADA, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas, ficando a empresa sujeita à aplicação de penalidade.
- 17.7. O pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) da última parcela prevista no Cronograma Físico-Financeiro, quando liberada, fica condicionado à juntada do respectivo processo, do Termo de Recebimento Provisório da obra.
- 17.8. O pagamento dos 25% (vinte e cinco por cento) restantes da última parcela prevista no Cronograma Físico-Financeiro fica condicionado à juntada do Termo de Recebimento Definitivo da obra pelo executor.
- 17.9. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.
- 17.10. Somente serão medidos e pagos os serviços que passarão a integrar, definitivamente, a edificação, nos moldes apresentados neste contrato.
- 17.11. Após liberada a medição pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal para pagamento.
- 17.12. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues com a discriminação do material e dos serviços, bem como dos quantitativos instalados, deve constar ainda a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela CONTRATADA, com a relação nominal dos empregados beneficiários.
- 17.13. A não apresentação dos documentos acima citados implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível atualização financeira dos valores por inadimplemento.
- 17.14. A CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a respectiva medição para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.



- 17.15. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, à Fazenda Federal e à Justiça do Trabalho, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive a de manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 17.16. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA no 21º (vigésimo primeiro) dia, a contar do recebimento da nota fiscal e de todos os documentos comprobatórios. Caso seja devolvida por inexistência, novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
- 17.16.1. Caso o pagamento seja postergado por culpa da CONTRATADA ou pela ausência de qualquer das comprovações descritas neste contrato e necessárias à comprovação do fiel cumprimento do objeto, a CONTRATADA não poderá deixar de efetuar o pagamento aos fornecedores conforme acordado.
- 17.16.2. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 17.16.3. A nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 17.16.4. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 17.16.5 do contrato.
- 17.16.5. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 17.16.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 17.16.6. Além do disposto no item 17.16.5., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 17.16., devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.



- 17.16.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao CONTRATANTE dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no item 17.16.6.2.
- 17.16.6.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 17.16.6.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 17.17. No caso de eventuais atrasos por culpa exclusiva do CONTRATANTE e excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 17.18. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusada a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 17.18.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
- a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e
 - b) Departamento de Manutenção: manutencao@crfsp.org.br
- 17.19. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto contratado somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.
- 17.20. O CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.
- 17.21. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, serão efetuados pela CONTRATADA nos prazos e condições expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.
- 17.22. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 17.22.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
- 17.22.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do CONTRATANTE.
- 17.23. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

- 18.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a transcorrido 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ocasião em que será aplicado o último Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo constado de forma expressa o mês de referência no aditivo, nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 20.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.2. Ao longo da execução do objeto contratado, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:
- 20.2.1. Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;
- 20.2.2. Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo da contratação;
- 20.2.3. Para os itens novos não constantes do SINAPI, os custos decorrerão de pesquisa de preços, mínimo 03 (três) orçamentos, considerado valor médio, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo da contratação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 21.1. O objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DE MULTA

- 22.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 22.2. Ficam fixados, a título de penalidade, os percentuais de multas e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:
- I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:



- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.
- II - As multas moratórias incidirão até o limite de 10% do valor da parcela em atraso, ou, em se tratando de contrato de parcela única, sobre o valor do contrato.
- III - Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- IV - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso I, será aplicada multa compensatória no percentual de:
- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da prestação não cumprida, nos casos de inexecução parcial do contrato;
b) 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 22.3. Será configurada a **INEXECUÇÃO TOTAL** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 22.4. Além das penalidades previstas acima, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, limitadas ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em função das infrações elencadas nas Tabelas 1 e 2 nos “Critérios para Aplicação de Multas”.

TABELA 1 – VALORES EM REAIS	
GRAU	VALOR
01	R\$ 300,00
02	R\$ 500,00
03	R\$ 700,00
04	R\$ 900,00
05	R\$ 5.000,00
06	R\$ 10.000,00

TABELA 2 – INFRAÇÃO / GRADUAÇÃO		
ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado. Unidade Temporal: Por empregado e por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	1
02	Manter funcionário sem qualificação para executar o serviço. Unidade Temporal: Por empregado e por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	3
03	Executar serviço incompleto, paliativo, substituto como de caráter permanente ou deixar de executar recomposição complementar. Unidade Temporal: Por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	2
04	Fornecer informações incorretas de serviço ou de substituição de material. Unidade Temporal: Por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	2
05	Executar serviço sem a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando necessário.	3



	Unidade Temporal: Por empregado e por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	
06	Suspender e/ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito. Unidade temporal: Por dia e por tarefa designada Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	3
07	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO. Unidade temporal: Por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	3
08	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do contrato. Unidade temporal: Por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	5
09	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. Unidade temporal: Por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	4
10	Permitir situação com potencial de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal. Unidade temporal: Por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	6
11	Deixar de manter a documentação de habilitação ou de projeto atualizada. Unidade temporal: Por item e por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	1
12	Deixar de cumprir o horário estabelecido em contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. Unidade temporal: Por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	1
13	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato. Unidade temporal: Por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	3
14	Deixar de manter durante a execução o engenheiro/ arquiteto responsável técnico. Unidade temporal: Por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	4
14	Deixar de efetuar o pagamento dos salários, vale-transporte, vale- alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar nas datas avençadas com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato. Unidade temporal: Por dia e por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	5
15	Deixar de apresentar o projeto “as built” com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART. Unidade temporal: Por dia e por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	2
16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada. Unidade temporal: Por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	4
17	Deixar de refazer projetos “as built” não aceitos pela FISCALIZAÇÃO ou apresentar projeto “as built” sem as correções solicitadas nos prazos estabelecidos no contrato. Unidade temporal: Por ocorrência Correspondência: sobre o valor da Tabela 1	2

- 22.5. As sanções previstas no item 22.1 do contrato poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I, III e IV do caput desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.



- 22.6. É assegurado à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da pretensão da CONTRATANTE em aplicar a pena.
- 22.7. As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de recurso. O recurso da CONTRATADA será formulado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da aplicação da pena.
- 22.8. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001 – São Paulo/SP.
- 22.8.1. É permitida a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo e-mail (licitacoes@crfsp.org.br) ou outro similar, para a apresentação de defesa prévia e/ou do recurso, desde que atendido o seu prazo original, previstos nos itens 22.6 e 22.7 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 22.8.2. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no item 22.9.1 do contrato.
- 22.8.3. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.
- 22.9. Em caso de interposição de recurso pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter o valor referente a multa aplicada enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF-SP.
- 22.10. O valor da multa aplicada será descontado do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer pagamento/fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 22.11. Fica sobrestada até o término do contrato a cobrança da penalidade de multa que, calculada isolada ou cumulativamente, na forma estabelecida no item 22.1 desta Cláusula, apresente valor final inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- 22.12. Se, no decorrer do contrato, as multas somadas ultrapassarem R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), os executores do contrato deverão iniciar os procedimentos de cobrança.
- 22.13. Inexistindo pagamentos a serem efetuados, a CONTRATANTE, após apurar a quantia correspondente à multa aplicada, notificará à CONTRATADA para que recolha a favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente.
- 22.14. Efetuado o recolhimento de que trata o item anterior, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 22.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.16. O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento da FISCAL DE CONTRATO designada pela CONTRATANTE, a qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes aos serviços, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



- 22.17. As decisões e providências que ultrapassem a competência do órgão fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 22.18. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 22.19. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

- 23.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste edital e do respectivo procedimento licitatório, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ___ de _____ de 201__.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

xxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal
(reconhecer firma em cartório)

Dra. Danyelle Cristine Marini de Morais
Diretora Tesoureira

Testemunha

Testemunha

Nome: _____

Nome: _____

R.G : _____

R.G : _____



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

ANEXO X – DECLARAÇÃO

Declaramos que a _____, inscrita no CNPJ nº _____, não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção ou de assessoramento vinculados ao CRF-SP.

DECLARA nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA também, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

Local e data

(nome, RG e CPF do representante legal da empresa)



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES

Declaramos que a _____, CNPJ n. _____, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018.

Local e data

(nome, RG e CPF do representante legal da empresa)



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

ANEXO XII – MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que tomou conhecimento dos resultados das Fases de HABILITAÇÃO/RESULTADO FINAL da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018, desistindo expressamente de interpor qualquer recurso quanto a essas fases.

Local e data

(nome, RG e CPF do representante legal da empresa)

Importante: Esta declaração deve ser usada caso a licitante não compareça à sessão pública e opte espontaneamente por renunciar ao direito de interpor recurso nas fases de Habilitação e/ou Resultado Final do certame.



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

ANEXO XIII – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o Sr _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018, na qualidade de Representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, bem como formular propostas, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao presente certame.

Local e data

(nome, RG e CPF do representante legal da empresa)



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

ANEXO XIV – INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

_____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018 que os profissionais abaixo relacionados, sob a Coordenação do primeiro, integram a Equipe Técnica desta empresa para a prestação de serviços de _____

NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL	TÍTULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NO CREA / CAU	ÁREA DE ATUAÇÃO

Local e data

(nome, RG e CPF do representante legal da empresa)